

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 124/2016****Deslocação do Presidente da República a França**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República a França, entre os dias 10 e 11 do corrente mês de julho.

Aprovada em 7 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Declaração de Retificação n.º 12/2016**

Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, declara-se que a Portaria n.º 143-A/2016, de 16 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2016, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Na estrutura 4 do quadro do ponto 3 do Anexo I, onde se lê:

«ANEXO I

[...]

3 —

4 — Superior a 120 elementos.»

deve ler-se:

«ANEXO I

[...]

3 —

4 — Superior a 120 e menor que 150 elementos.»

2 — No n.º 4 do quadro do ponto 5 do Anexo I, onde se lê:

«ANEXO I

[...]

5 —

4 — Gabinetes do comando e apoio logístico»

deve ler-se:

«ANEXO I

[...]

5 —

4 — Comando e gestão operacional»

3 — Na alínea *c*) do ponto 6.5.1 do Anexo I, onde se lê:

«ANEXO I

[...]

6.5.1 —

a)

b)

c) Deve ser repartida por duas áreas, uma de fogo e outra de saúde;

d)

e)

f)

g)

h)»

deve ler-se:

«ANEXO I

[...]

6.5.1 —

a)

b)

c) Pode ser repartida por duas áreas, uma de fogo e outra de saúde;

d)

e)

f)

g)

h)»

4 — Na alínea *d*) do ponto 6.5.1 do Anexo I, onde se lê:

«ANEXO I

[...]

6.5.1 —

a)

b)

c)

d) A capacidade da camarata do piquete de saúde é apenas de duas camas;

e)

f)

g)

h)»

deve ler-se:

«ANEXO I

[...]

6.5.1 —

a)

b)

c)

d) A capacidade da camarata do piquete de saúde é no mínimo de duas camas e no máximo de seis;

e)

f)

g)

h)»

5 — Na alínea *d*) do ponto 6.8 do Anexo I, onde se lê:

«ANEXO I

[...]

6.8 —

a)

b)

c)

d) Este espaço deve ser exclusivamente destinado ao equipamento do sistema de produção de água quente, designadamente depósitos, quadro elétrico e restantes órgãos de controlo, medida e segurança.»

deve ler-se:

«ANEXO I

[...]

6.8 —

a)

b)

c)

d) Este espaço deve ser destinado ao sistema de produção de água quente, o acréscimo de outra área técnica pode duplicar a área prevista.»

6 — Na subalínea *viii)* da alínea *c)* do ponto 6.12 do Anexo I, onde se lê:

«ANEXO I

[...]

6.12 —

a)

b)

c)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

vi)

vii)

viii) Ser dotada interiormente de escada, de largura suficiente para exercícios de macas e outros — 1 m;

ix)

x)

xi)

xii)»

deve ler-se:

«ANEXO I

[...]

6.12 —

a)

b)

c)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

vi)

vii)

viii) Ser dotada interiormente de escada, de largura suficiente para exercícios de macas e outros — 1,20 m;

ix)

x)

xi)

xii)»

1 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

JUSTIÇA

Portaria n.º 182/2016

de 8 de julho

A Portaria n.º 92/2002, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 892/2003, de 26 de agosto, e pela Portaria n.º 620/2008, de 16 de julho, procedeu à instalação do Julgado de Paz do Seixal e aprovou o respetivo Regulamento Interno, no qual se encontra prevista, designadamente, a forma de determinação da coordenação deste Julgado de Paz.

Ora, sucede que a prática tem demonstrado a necessidade de se flexibilizarem as regras respeitantes à definição da coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz do Seixal, nas suas diversas valências, incluindo a coordenação técnica e administrativa dos respetivos recursos humanos, de modo a conferir maior eficácia, eficiência e qualidade na prestação do serviço deste Tribunal aos cidadãos.

Verifica-se, por outro lado, a necessidade de conferir um maior alinhamento dos períodos de atendimento e funcionamento com os períodos de maior afluência de público no Julgado de Paz, sem deixar de ter por referência a iminente entrada em vigor da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas.

Por fim, elimina-se a figura dos juízes de paz de turno, por não se revelar ajustada à prática do funcionamento destes tribunais.

Deste modo, em estreita articulação com a Câmara Municipal do Seixal, procede-se à alteração do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Seixal, tendo em vista a sua adaptação às necessidades anteriormente identificadas.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, e da delegação de competências da Sra. Ministra da Justiça realizada através do Despacho n.º 977/2016, de 20 de janeiro e do despacho 6856/2016, de 24 de maio, tendo em consideração o caráter urgente e a dispensa de consulta de audiência de interessados que resulta da aplicação da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz do Seixal

Os artigos 1.º, 2.º, 6.º e 11.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Seixal, aprovado pela Porta-